



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 1 de 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1120/2019-GM

**REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA (NFS-e) INSTITUÍDA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 612/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

REINALDO KRACHINSKI, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 612/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 612/2018, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), padronizada e disponibilizada pelo município na rede mundial de computadores (internet), no endereço <http://www.quartocentenario.pr.gov.br>.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Quarto Centenário, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa autorização do Município de Quarto Centenário, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes através do seguinte endereço eletrônico: <http://help.nfse-tecnos.com.br/>

§ 2º O contribuinte que adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município de Quarto Centenário, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel e do preenchimento do Livro de Registro Especial do ISSQN.

§ 3º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtensible Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico com em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “layout” a ser adotado, definido no Manual de Uso do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 4º A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, quando impressa deverá portar, para ter validade, o pertinente código de verificação fornecido pelo Município de Quarto Centenário.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 2 de 12

§ 5º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder à devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6º A utilização do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, dos necessários identificador (log in) e senha.

§ 7º O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços – NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtensible Markup Language), respeitando o “layout” especificado pelo Município.

§ 8º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de Quarto Centenário, individualmente, diretamente no “site” da Prefeitura, via página na “web” disponibilizada pelo Município.

Art. 4º - A NFS-e conterá as seguintes informações:

I – número seqüencial da nota;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome, denominação social, firma social ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) endereço eletrônico (opcional);
- d) telefone;
- e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) logotipo (opcional);
- g) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome, denominação social, firma social ou razão social;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico (opcional);
- d) telefone;
- e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) inscrição no Cadastro de Contribuintes de Portão, se houver.

VI – Discriminação do serviço;

VII – Valor total da NFS-e;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 3 de 12

VIII – Valor da base de cálculo;

IX – Código do serviço de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003;

X – Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XI - Valor do ISSQN;

XII – Alíquota do ISSQN;

XIII - Campo específico para retenções federais;

XIV – Desconto condicional e incondicional;

XV – Valor líquido da NFS-e;

XVI – Natureza de operação;

XVII – O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISSQN, nos termos da legislação vigente;

XVIII – Informação sobre a obra e intermediário dos serviços, no caso de construção civil, quando for o acaso;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão do Município de Quarto Centenário e as expressões "Município de Quarto Centenário" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema para cada estabelecimento do prestador de serviços, em ordem crescente seqüencial, sendo sua contagem iniciada na adesão ao "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e".

§ 3º - A indicação da natureza da operação deverá ser preenchida conforme a situação da operação, sendo tributação no Município, tributação fora do Município, isenção, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

Art. 5º - A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Art. 6º - Os contribuintes cadastrados no Município de Quarto Centenário, que tiverem talões de notas fiscais de serviços disponíveis, ficarão obrigados a adesão ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, a partir do dia **1º de abril de 2019**, entretanto, todas as empresas que precisarem solicitar novos talões de notas fiscais de serviços no decorrer do ano de 2019, já deverão fazê-lo através do Sistema de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e.

§ 1º A adesão ao programa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e é irrevogável e deve ser requerida pelo contribuinte através do preenchimento do pedido no "site" da Prefeitura Municipal em: www.quartocentenario.pr.gov.br, no menu da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º A liberação de senha e log in para utilização do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será realizada após a análise das informações pelo departamento de Receitas Municipais e o protocolo de entrega dos talões de notas fiscais não utilizados pela empresa.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 4 de 12

§ 3º - Ficam desobrigados à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e os contribuintes cadastrados no Município como Microempreendedores Individuais – MEI e os profissionais autônomos.

§ 4º - A critério da Fazenda Municipal, os contribuintes cadastrados no Município como microempresas poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e em face das especificidades do serviço prestado e de seu porte.

Do Recolhimento do imposto, consulta e cancelamento de documentos

Art. 7º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares nºs 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Quarto Centenário e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 8º - A NFS-e poderá ser cancelada, pelo emitente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de sua emissão, através do sistema, desde que o pagamento do imposto não tenha sido efetuado.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo deferido pela Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 9º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Quarto Centenário até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Das Disposições Finais

Art. 10 – Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do aplicativo, a ausência de movimentação econômica, através do “encerramento de escrituração sem movimento”.

Art. 11 – O tomador de serviço, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica poderá acessar o sistema NFS-e, para verificar a autenticidade da NFS-e.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”
Quarto Centenário, 11 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 5 de 12

PORTARIA Nº 051/2019 - GM

"Nomeia candidato habilitado em Concurso Público".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso das atribuições legais, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 034/97 e Lei nº 041/1997,

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 19 de março de 2019, o candidato abaixo relacionado, por ter sido habilitado no Concurso Público N.º 001/2017 no cargo e padrão especificado:

Cargo:	MOTORISTA		
Nome:	TIAGO DE MOURA CORDEIRO	RG N.º 9.067.548-6 SESP-PR	Padrão: IV-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Inciso anterior e revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário - Paraná, 19 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II
EDIÇÃO Nº 0204**

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 6 de 12

PORTARIA Nº 052/2019 - GM

“Revoga a Portaria nº 158/2018-GM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

I – REVOGAR, a partir de 01 de março de 2019, a Portaria nº 158/2018-GM, que concede ao Servidor Público Municipal, **RODRIGO DE SANTANA OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 713, padrão IV-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.325.268-3 SSP/PR e CPF/MF nº 050.002.369-71, gratificação simbologia FG-3, pelo transporte de pessoas em tratamento de doenças, da Secretaria da Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 19 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 7 de 12

PORTARIA Nº 053/2019 - GM

"Revoga a Portaria nº 005/2019-GM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "a", Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

I – REVOGAR, a partir de 19 de março de 2019, a Portaria nº 005/2019-GM, que concede ao Servidor Público Municipal, **ANDERSON CAIRES DOS SANTOS**, Motorista, matrícula 728, padrão IV-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.193.843-0 SSP/PR e CPF/MF nº 048.372.779-26, gratificação simbologia FG-3, pelo transporte de pessoas em tratamento de doenças, da Secretaria da Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 19 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 8 de 12

PORTARIA Nº 054/2019 - GM

"Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores do magistério do Município de Quarto Centenário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 69 da Lei Municipal nº 516/2015, inciso II, alínea "a" do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e conforme protocolo sob nº. 232/2019.

RESOLVE:

I – CONCEDER no mês de março de 2019, aos servidores do magistério abaixo relacionados Prêmio Assiduidade conforme Artigo 69 da Lei Municipal nº 516/2015, após levantamento realizado no ano de 2018.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ASSISUIDADE	VALOR
218	ANA ROSA DA SILVA CARMO	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 64,12
643	ANGELA ADRIANA SOUZA DE FREITAS CAMPAROTTI	PROFESSOR	7 MESES	R\$ 224,42
753	ANGELA ADRIANA SOUZA DE FREITAS CAMPAROTTI	PROFESSOR	7 MESES	R\$ 224,42
640	ANGELA DE ARAUJO OLIVEIRA KRACHINSCKI	PROFESSOR	1 MESES	R\$ 32,06
214	EDILEUZA DA SILVA DE MELO	PROFESSOR	1 MESES	R\$ 32,06
567	ELENICE NUNES CARLUCCI	PROFESSOR	7 MESES	R\$ 224,42
641	ELIZABETH HIROKO MIYATA KOIAMA	PROFESSOR	4 MESES	R\$128,24
749	ELIZABETH HIROKO MIYATA KOIAMA	PROFESSOR	3 MESES	R\$ 96,18
254	EVANILDE DA SILVA GARGANTINI	PROFESSOR	1 MESES	R\$ 32,06
228	FLAVIA ZANATA COLIN AMORIN	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 64,12
751	GISLENE CARNEIRO	PROFESSOR	8 MESES	R\$ 256,48
185	JOSÉ FIANCO DE AQUINO	PROFESSOR	1 MESES	R\$ 32,06
755	MARIA EDUARDA DE SA SIMPLICIO	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 128,24
754	MARILICE LUZIA RODRIGUES	PROFESSOR	5 MESES	R\$ 160,30
638	MERCIA NITSCHKE MANSO RICOLDI	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 64,12
219	MEYRE APARECIDA TORRES BONAN	PROFESSOR	1 MESES	R\$ 32,06
257	MICHELLE ROSANE PAULINO DA SILVA	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 128,24
232	OFELIA RAMOS GONÇALVES	PROFESSOR	3 MESES	R\$ 96,18
491	OFELIA RAMOS GONÇALVES	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 64,12
280	ROSANA DIMIDIUK	PROFESSOR	3 MESES	R\$ 96,18
639	SIRLENE COSTA CECCATTO	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 64,12
568	ZENAIDE GERALDI DE ALMEIDA FAEDO	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 64,12
724	ALICE APARECIDA PAIM MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	4 MESES	R\$ 256,48



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019

Página 9 de 12

725	ALINE FRANCIELLE MACHADO	EDUCADOR INFANTIL	5 MESES	R\$ 320,60
763	AMANDA CANDIDO SOUTO	EDUCADOR INFANTIL	6 MESES	R\$ 384,72
764	CINTIA MAYARA DA SILVA MIGUEL	EDUCADOR INFANTIL	5 MESES	R\$ 320,60
727	EDIVANIA GOMES	EDUCADOR INFANTIL	2 MESES	R\$ 128,24
712	MARLA NATALIA PEREIRA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	9 MESES	R\$ 577,08
717	MONICA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	5 MESES	R\$ 320,60
324	ROZANE MARTINS ROSA	EDUCADOR INFANTIL	2 MESES	R\$ 128,24
326	SUELI APARECIDA DA CUNHA	EDUCADOR INFANTIL	3 MESES	R\$ 192,36
382	TEREZA DE FATIMA CORDEIRO DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	2 MESES	R\$ 128,24

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso I, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 19 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 10 de 12

PORTARIA Nº 16/2019 - SEADM

"Concessão de diárias"

A Senhor **MARCIO DA SILVA KRACHINSKI**, Secretário Municipal da Fazenda de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WALBERSON MOREIRA FREI	MARINGA – PR	22/03/2019	22/03/2019	1	EM VIAGEM A MARINGA – PR ONDE O MESMO IRÁ NO PARANACIDADE, NO GIGOV/MMR, R NA PLANNER ENGENHARIA, TRANSPORTANDO DOCUMENTOS RELATIVOS A CONVÊNIOS E VERIFICANDO PENDENCIA DE CONVÊNIOS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.	"I"	70,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário – Paraná, 21 de Março de 2019.

MARCIO DA SILVA KRACHINSKI
Secretario da Fazenda



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 11 de 12

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019-PMQC

Encontra-se aberto na Secretaria da Administração do Município de Quarto Centenário/PR, o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob Nº. 003/2019-PMQC, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CORREÇÃO DE SOLO (CALCÁRIO E ADUBO), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO DE 12 (DOZE) NASCENTES DE ÁGUA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 21 (VINTE E UMA) RESIDÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ABASTECEDOR POR GRAVIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 031/2017 – SEAB.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 10/04/2019 às 14hs00min, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª à 6ª feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade de Quarto Centenário/PR, podendo o Caderno de Licitação, composto do Edital e seus Anexos, ser retirado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário ou via portal da transparência (www.quartocentenario.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (44) 3546.1109, na Secretaria de Administração ou no setor de licitações.

Quarto Centenário/PR, 21 de março de 2019

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0204

Quarto Centenário Quinta-Feira, 21/03/2019
Página 12 de 12

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

Marcio da Silva Krachinski
Secretário Interino de Administração/Fazenda